

Lei nº 1.398, 30 de junho de 1993

"Autoriza o Executivo Mu-
nicipal a alienar bens do
Via. Força e bus Bataquenses
Isopoldina e outras
providências."

A Câmara Municipal de Marliana,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Dê
Então, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte lei.

Artº 1º - Fica o Executivo Mu-
nicipal autorizado a alienar bens pertencentes à De-
putação Municipal de Marliana, repassadas pela
Via. Força e bus Bataquenses Isopoldina, num
total de 10.324.044 (dez milhões, trezentos vinte e
quatro mil e quarenta e quatro) reais.

Parágrafo Único: A alienação
prevista no artigo anterior deverá ser feita através
do Diário Oficial.

Artº 2º - Os recursos apurados na
venda dos bens municipais, destinar-se-ão ao
pagamento de despesas previstas e decorrentes de as-
sistência de convênio com o Departamento de Água
e Energia Elétrica (D.A.E.), para eletrificação de São
João, Buzburgo, Pontal e Ponte da Silva, bem
como demais despesas decorrentes do funcionamento
de energia elétrica pela Via. Força e bus Bata-
quenses Isopoldina.

CLL

Artº 3º - Revogados as dis-
posições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Marliana (MG), 30 de junho de 1993

— Fernando M. Lopes
— Prefeito Municipal
— Salim M. Barak
— Sec. de Gabinete